



PORTARIA CONJUNTA Nº 373/PR/2VP/3VP/CGJ/2014

Institui, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, o “Projeto Execução Fiscal Eficiente”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o SEGUNDO VICE-PRESIDENTE, o TERCEIRO VICE-PRESIDENTE e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno n. 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê do Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário para os anos de 2015 a 2019, que incluíram a Justiça Estadual no macrodesafio de impulso às execuções fiscais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG cumpriu com sucesso a [Meta nº 3/2010](#) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ de reduzir em 20% do acervo de execuções fiscais;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer ações para evitar a entrada de novos processos de execução fiscal, cujo valor do crédito seja inferior ao custo dos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de encontrar alternativas para extinguir processos de execução de dívida ativa, cujo custo para a cobrança seja superior ao valor dos créditos executados;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 3º, II, da [Lei Complementar n. 101](#), de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que os créditos de valor inferior aos custos para a respectiva cobrança podem ser cancelados, sem que isso configure renúncia de receitas tributárias;

CONSIDERANDO que o CNJ publica anualmente o “Relatório Justiça em Números”, enfatizando a necessidade de os Tribunais adotarem políticas específicas para gerir adequadamente o acervo de processos executivos fiscais;

CONSIDERANDO a iniciativa do TJMG de dar transparência aos seus atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento mais célere aos processos de execução da dívida ativa que não forem extintos;

CONSIDERANDO que compete à Terceira Vice-Presidência a superintendência da gestão de inovação, à qual cabe promover a concepção de projetos inovadores;

CONSIDERANDO que compete à Terceira Vice-Presidência a preparação e encaminhamento da regulamentação de projetos a serem criados ou alterados,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, o “Projeto Execução Fiscal Eficiente”.

Art. 2º O “Projeto Execução Fiscal Eficiente” alinha-se à meta do TJMG de reduzir a taxa de congestionamento dos processos relativos às ações de execução fiscal.

Art. 3º Constituem objetivos estratégicos do “Projeto Execução Fiscal Eficiente”:

I - garantir a agilidade, a qualidade e a eficiência no trâmite dos processos judiciais e administrativos relacionados a créditos de natureza fiscal ou administrativa;

II - buscar a excelência na gestão de custos operacionais;

III - fomentar a atuação sustentável da Instituição;

IV - fortalecer as relações e a integração com outros Tribunais, Poderes e Instituições.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do “Projeto Execução Fiscal Eficiente”:

I - reduzir a distribuição de novos processos de execução fiscal, mediante atuação eficiente na fase pré-processual;

II - reduzir o acervo dos processos de execução fiscal já em tramitação nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

III - promover eventos para a divulgação do Projeto.

Art. 5º Na consecução do Projeto ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I - para a Terceira Vice-Presidência, com o apoio da Corregedoria-Geral de Justiça:

a) propor, com os magistrados e servidores das comarcas, à União, ao Estado de Minas Gerais, às Prefeituras e outros órgãos, ações de estímulo que possam contribuir para o bom andamento do Projeto;

b) editar atos normativos complementares para a implementação das ações englobadas no Projeto;

c) dirimir eventuais dúvidas técnicas e orientar as comarcas quanto a medidas de melhor eficácia, em especial nos Juízos de Execução Fiscal;

II - à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, promover a realização de cursos, seminários, encontros jurídicos e administrativos;

III - à Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM:

- a) disponibilizar as informações sobre o Projeto no Portal TJMG;
- b) utilizar-se dos canais de mídia disponíveis para auxiliar a divulgação do Projeto;
- c) propor peças e ações de comunicação;

IV - para a Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional - SEPLAG:

- a) propor a inclusão do Projeto no Planejamento Estratégico do TJMG;
- b) disponibilizar os dados estatísticos e de custos das comarcas necessários para o acompanhamento dos resultados do Projeto.

Art. 6º A Superintendência-Geral do “Projeto Execução Fiscal Eficiente” será exercida por um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal, pelo Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência e por um Juiz Auxiliar da Corregedoria, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça, todos designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a [Portaria Conjunta n. 317](#), de 30 de outubro de 2013; e

II - a [Portaria n. 2.954](#), de 4 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2014.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador KILDARE GONÇALVES CARVALHO
Segundo Vice-Presidente

Desembargador WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA
Terceiro Vice-Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça